

ARQUIVADO

11/9/74



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 1381/2/74

JUIZ DO TRABALHO: Dr. Carlos Heitor Dutra Brandão

**A U T U A Ç Ã O**

Aos .....06..... dias do mês de.....agosto.....do ano  
de .....1974....., na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de .....Novo Hamburgo....., autuo a  
presente reclamação, apresentada por .....  
.....CARLOS ODILO VEECK e OSVALDO JUNGBLUT..... contra  
.....CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.....

.....  
Chefe da Secretaria

**GERALDO F. B. LUCENA**  
Chefe da Secretaria

OBJETO: hom. opção retroativa.-

EXMO. SR. JUIZ PRESIDENTE DA MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

11.09.74  
13.30hs.

J.C.J. de NOVO HAMBURGO  
PROTOCOLO

N.º 1381/2/74

Em 06/08/74

Os abaixo assinados, CARLOS ODILON VEECK, CPF nº 023207380, brasileiro, casado, economiário, domiciliado e residente à rua Tiradentes, nº 208 em Saporanga, funcionário da Caixa Econômica Federal, admitido em 14 de julho de 1962, portador da carteira profissional nº 90017, série 277; OSVALDO JUNGBLUT, CPF nº 001487250, brasileiro, casado, economiário, domiciliado e residente à rua Pe. Reus nº 598, Ap.º 11 em Saporanga, funcionário da Caixa Economica Federal, admitido em 1º de junho de 1964, portador da carteira profissinal nº 39801, série nº 109, requerem a V.Excia se digne homologar a "DECLARAÇÃO DE OPÇÃO" com efeito retroativo, anexa, feita nos moldes do facultado pelas leis nºs. 5.107 de 13/09/1966 e 5958 de 10/12/1973.

Nestes Termos

Pedem e esperam deferimento

Saporanga, 12 de julho de 1974

Carlos Odilon Veck  
Osvaldo Jungblut

# CERTIDAO

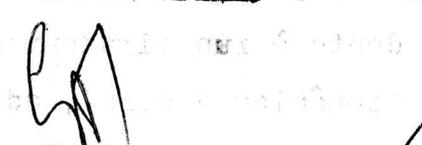
CERTIFICO que foi designado o dia 11 de 9 de 1974  
às 13.30 horas para a realização da audiência e que, nesta  
data foi notificados os partes

para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Em 06 de agosto de 74

  
AUGUSTO CERRI  
GERENTE - MATR. No 89  
CPF 003 858 120

  
CARLOS ORLON VEECK  
Gerente Matr - 2146008  
CPF 023207380

  
OSVALDO JUNGBLUT  
Subgerente - Matr. 8068962  
CPF 001487258



2

**PROCESSO Nº 1381/2/74**

Aos 11 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e 74, às 14,15 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de NOVO HAMBURGO, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho DR. CARLOS HEITOR DUTRA BRANDÃO e dos Srs. Vogais LAURO EDIMO STEIGLEDER, dos empregadores, e ORLANDO MULLER, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os liti-

gantes: CARLOS ODILON VEECK e OSVALDO JUNGBLUT, reclamantes, e, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, reclamado, para apreciação do presente processo em que o primeiro pleiteia: hom.opção retroativa. Presente o requerente. Presente o requerido. Ouvidos os empregados requerente pro eles foi dito que decidiresm livremente exercer o direito de opção com efeito retroativo, a partir de 16 de Janeiro de 69 e 1) de Janeiro de 1967, respectivamente, ratificando assim a petição de folhas 2. Pelo representante da entidade empregadora foi dito que ratificava as declarações dos funcionários requerentes e manifestava expressamente, sua concordância com a opção efeitos retroativos. Pela presidencia pi dito que, cumpridas as formalidades legais homologava as presentes opções dom efeitos retorativos a contar de 16 de Janeiro de 69 e 19 de Janeiro de 67 para que produzam seus jurídicos e legais efeitos e e m especial osprevistosnas leis 51.07 e 59.58. Isento de Custas, E, do que para constar lavrei a presente ata que vai devidamente assinada.

CARLOS HEITOR DUTRA BRANDÃO  
JUIZ DO TRABALHO, PRESIDENTE

LAURO EDIMO STEIGLEDER  
VOGAL EMPREGADOR

ORLANDO MULLER  
VOGAL EMPREGADO

GERALDO E. B. LUCENA  
Chefe de Secretaria

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da  
Conciliação e Julgamento

Junta de

Sapiranga

CARLOS ODILON VEECK

(nome)

BRASILEIRO, CASADO, portador da Carteira  
(nacionalidade) (estado civil)  
Profissional nº 90017, série 277, empregado da Caixa  
Econômica Federal, Filial do Rio Grande do Sul, onde foi admitido  
em 14 de JULHO de 1962, pretendendo retroagir a op-  
ção - manifestada anteriormente em 03 de JUNHO de 1971  
- pelo Regime do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, instituí-  
do pela Lei nº 5107, de 13 de setembro de 1966, vem, respeitosa -  
mente à presença de V. Exa., com fundamento no § 3º do Art. 1º da  
citada Lei, requerer a homologação da DECLARAÇÃO DE OPÇÃO que ora  
faz, com efeitos retroativos a 16 de JANEIRO de 1969.

O requerente, neste ato, se obriga a entregar à  
empregadora, duas vias desta declaração de conformidade com o  
disposto no Art. 8º do Decreto nº 59.820, de 20 de dezembro de  
1966.

N. Termos

E. Deferimento



Porto Alegre, 29 DE ABRIL DE 1974



*Carlos Odilon Veck*

DE ACORDO:

p/CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

*Polux Martins de Souza*  
Polux Martins de Souza  
Chefe da Divisão de Pessoal

Reconheço a autenticidade da(s) firma(s)  
*Veck, Carlos Odilon*

Em testemunho da verdade  
Sapiranga, 23 de maio de 1974  
*Polux Martins de Souza*  
TABELIA

2.º TABELIONATO - PORTO ALEGRE

- CARTÓRIO CASSAL -

RECONHECO a firma Antonio de Souza

deste cartório, por semelhança com a de nome Antonio de Souza existente no fichário-registro. Dou fé.

Em testemunho

Porto Alegre, 19 MAIO 1974

Ajude. Substituto

2.º Tabelionato  
**CARTÓRIO CASSAL**  
Porto Alegre  
R. Siq. Campos, 1184 - Loja 2  
**ANTONIO SIMÕES PIRES**  
1.º Ajude. Substituto

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da  
Conciliação e Julgamento

Junta de

*Sapiranga*

OSVALDO JUNGBLUT

(nome)

BRASILEIRO, CASADO, portador da Carteira  
(nacionalidade) (estado civil)  
Profissional nº 39801, série 109, empregado da Caixa  
Econômica Federal, Filial do Rio Grande do Sul, onde foi admitido  
em 28 de OUTUBRO de 1963, pretendendo retroagir a op-  
ção - manifestada anteriormente em 07 de JUNHO de 1971  
- pelo Regime do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, instituí-  
do pela Lei nº 5107, de 13 de setembro de 1966, vem, respeitosa -  
mente à presença de V. Exa., com fundamento no § 3º do Art. 1º da  
citada Lei, requerer a homologação da DECLARAÇÃO DE OPÇÃO que ora  
faz, com efeitos retroativos a 01 de JANEIRO de 1967.

O requerente, neste ato, se obriga a entregar à  
empregadora, duas vias desta declaração de conformidade com o  
disposto no Art. 8º do Decreto nº 59.820, de 20 de dezembro de  
1966.

N. Termos

E. Deferimento



Porto Alegre, 29 DE ABRIL DE 1974



*Osvaldo Jungblut*

OSVALDO JUNGBLUT  
Subgerente - Mat. 8768902  
CPF 001487250

DE ACORDO:

p/CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

*[Signature]*  
Pollux Martins de Souza  
Chefe da Divisão de Pessoal

Reconheço a autenticidade da(s) firma(s)  
*supradite Osvaldo Jungblut,*

Em testemunho \_\_\_\_\_ da verdade  
Sapiranga, 13 de maio de 1974.

*[Signature]*  
TABELIÃ

2.º TABELIONATO - PORTO ALEGRE  
— CARTÓRIO CASSAL

RECONHECO a firma de Paulo  
Martins de Souza indicada pela at  
deste cartório, por semelhança com o nome ident  
ficc existente no fichário-registro. Dou fé.

Em testemunho  
Porto Alegre, 17 MAIO 1974 verdade

Ajude. Substituto

2.º Tabelionato  
CARTÓRIO CASSAL  
Porto Alegre  
R. Slq. Campos, 1184 - Loja 2  
ANTONIO SIMÕES PIRES  
1.º Ajude. Substituto

6  
J

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estas autas conclusões ao  
Exmo. Sr. Presidente em 11/9/1974

Geraldo Lucena

**GERALDO F. B. LUCENA**  
Chefe de Secretaria

**ARQUIVASE**

Em 11/9/1974

Carlos Nilton Dutra Brandão  
Juiz Presidente

**CARLOS NILTON DUTRA BRANDÃO**  
Juiz do Trabalho - Presidente

**ARQUIVADO**

Em 11/9/1974

Geraldo Lucena

**GERALDO F. B. LUCENA**  
Chefe de Secretaria